

**LEI Nº 128/2015**

***Dispõe sobre a inclusão do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 121, de 14 de maio de 2015 e dá outras providências.***

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 121, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ao Universitário, Estudante Técnico e Profissionalizando, residente no Município de Angatuba, para o transporte com ônibus, vans ou similares para cidades de Itapetininga, Tatuí, Sorocaba e Buri, para os Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de Nível Superior, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), que inexistam no Município e que se enquadrem nos parâmetros desta Lei.

**§1º**- Os universitários, estudantes técnicos e profissionalizandos serão representados pela AEUMA - Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba.

**§2º**- É de responsabilidade da Prefeitura do Município de Angatuba, arcar com as despesas de abertura da AEUMA – Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba, assim como pagamento mensal de escritório de contabilidade que auxiliará a Associação nas prestações de contas e nos pagamento das firmas de transportes contratadas.

**§3º**- Quando da existência dos cursos técnicos ou de nível superior no município de Angatuba, poderão beneficiar-se da presente lei os estudantes contemplados por bolsas de estudo ou inscritos em instituições de ensino gratuitas, desde que devidamente comprovado.”

**Art. 2º**- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, 14 de agosto de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

